

EDITAL Nº 44/2026 – CREDENCIAMENTO PÚBLICO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas, visando a **realização de esterilização cirúrgica de caninas fêmeas**, conforme descrito no presente EDITAL e ANEXOS, durante o período de 12 (doze) meses, a contra da assinatura, prorrogáveis pelo mesmo período até o limite de 60 (sessenta) meses.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 117/2024, de 14/06/2024, aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.agudo.rs.gov.br.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021).

PROCEDIMENTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO (art. 78, inciso I e art. 79 da Lei nº 14.133/2021).

INÍCIO DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO: 27 DE OUTUBRO DE 2026.

PRAZO DE CREDENCIAMENTO: PERMANENTE DURANTE 12 (DOZE) MESES (art. 79, Parágrafo Único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021).

FORMA DE EXECUÇÃO: PARCELADA, POR PREÇO UNITÁRIO.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: PARALELA E NÃO EXCLUDENTE (art. 79, inciso I, Lei nº 14.133/2021)

As pessoas jurídicas interessadas em realizar o **CREDENCIAMENTO**, deverão apresentar a documentação exigida no Termo de Referência e neste Edital, através de **PROTOCOLO** realizado site https://agudo.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos, sistema eletrônico instituído pela Administração Pública para envio e recebimento de documentos de forma online, a partir de **27 de outubro de 2026**, para o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal.

O **Credenciamento permanecerá aberto** para futuros interessados, na forma do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, prorrogáveis pelo mesmo período até o limite de 60 (sessenta) meses.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente edital, o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas, visando a prestação de serviços médico veterinários para realização de esterilização cirúrgica de caninas fêmeas, identificação por micro-chip e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de importância em saúde pública, destinados ao atendimento de caninas fêmeas dos proprietários de baixa renda do interior do município de Agudo, conforme descrito no Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, conforme segue:

Item	Quant. estimada 12 meses	Unid.	Descrição dos itens	Valor Unitário	Valor Total
01	47	UN	Prestação de serviços técnicos profissionais de veterinária médica para castração (esterilização). Esterilização cirúrgica de caninas fêmeas. Método - fêmeas deverão ser esterilizadas, através da técnica cirúrgica pela linha média abdominal, abaixo da cicatriz umbilical do tipo ovariosterectomia, utilizando incisões do tipo miniceliotomia (1 a 5 cm) e auxílio com gancho de Snook. e	R\$ 526,67	R\$ 24.753,49

			microchipagem (identificação); com fornecimento de roupa cirúrgica; medicação completa pós-operatória, incluindo materiais para curativos e limpeza; anestesia inalatória; com plantão pós-operatório de no mínimo 72 horas; e para empresas fora da cidade de agudo o transporte da prefeitura até a clínica incluso. Em caso, de infecções uterinas o médico veterinário responsável pela cirurgia poderá alterar a técnica cirúrgica e havendo necessidade, o médico veterinário poderá prescrever o uso de medicações pós-cirúrgicas que ficarão a cargo da clínica. Para canina (fêmea) até 15 kg.		
02	41	UN	Prestação de serviços técnicos profissionais de veterinária médica para castração (esterilização). Esterilização cirúrgica de caninas fêmeas. Método - fêmeas deverão ser esterilizadas, através da técnica cirúrgica pela linha média abdominal, abaixo da cicatriz umbilical do tipo ovariohisterectomia, utilizando incisões do tipo miniceliotomia (1 a 5 cm) e auxílio com gancho de Snook. e microchipagem (identificação); com fornecimento de roupa cirúrgica; medicação completa pós-operatória, incluindo materiais para curativos e limpeza; anestesia inalatória; com plantão pós-operatório de no mínimo 72 horas; e para empresas fora da cidade de agudo o transporte da prefeitura até a clínica incluso. Em caso, de infecções uterinas o médico veterinário responsável pela cirurgia poderá alterar a técnica cirúrgica e havendo necessidade, o médico veterinário poderá prescrever o uso de medicações pós-cirúrgicas que ficarão a cargo da clínica. Para canina (fêmea) acima de 15,1 kg.	R\$ 606,67	R\$ 24.873,47

1.2. A Credenciada deverá possuir clínica ou hospital veterinário instalada no município de Agudo ou em outro município no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, com capacidade técnica para a realização dos procedimentos.

1.3. O objeto deste Credenciamento será fornecido, parceladamente, em quantitativos a serem informados pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, conforme a demanda.

1.4. O credenciamento será dividido em itens, facultando-se ao Credenciado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.5. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.6. O Credenciado somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços prestados, mediante autorização da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental.

1.7. A execução dos serviços terá início em **27 de outubro de 2026**, pela Credenciada, ou a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, caso sua formalização seja posterior a esta data, conforme a demanda da Credenciante.

1.8. A estimativa de quantitativos foi elaborada pelo Município, possuindo caráter **meramente referencial**, destinada exclusivamente ao planejamento administrativo e à previsão orçamentária.

1.9. Não será admitida transferência, subcontratação, sequer parcial, dos serviços a terceiros.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PRAZO PARA RECURSOS

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Agudo/RS, deverão entregar sua proposta e os documentos indicados no item 3 desse edital, através de PROTOCOLO realizado site https://agudo.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos, sistema eletrônico instituído pela Administração Pública para envio e recebimento de documentos de forma online, a partir de **27 de outubro de 2026**, para o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal.

2.1.1. A Comissão de Contratação, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos (abertura do Protocolo) da empresa interessada, se reunirá para proceder a análise dos documentos apresentados, para verificar se atendem os requisitos do presente Edital de Chamamento Público;

2.1.2. É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério, inclusive vistoriar o estabelecimento, caso a Comissão entenda necessário.

2.1.3. Serão consideradas habilitadas e classificadas as instituições/empresas que atenderem todos os itens exigidos neste Edital;

2.1.4. O resultado será publicado no Site do Município www.agudo.rs.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial dos Municípios (Famurs), que é a Imprensa Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 2.522/2024.

2.1.5. Os recursos e prazos seguirão o disposto nos artigos 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

2.1.6. Dos atos da Comissão caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inhabilitação do proponente;

b) do julgamento das propostas.

2.1.7. A empresa considerada inabilitada e/ou desclassificada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, a partir da data da publicação da Ata no Site do Município www.agudo.rs.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial dos Municípios (Famurs), que é a Imprensa Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 2.522/2024, nos termos do disposto no art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.1.7.1. O recurso poderá ser apresentado junto ao Setor de Licitações e Contratos por meio de Protocolo aberto junto ao 1Doc, com link de acesso disponibilizado no Site do Município: https://agudo.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos.

2.1.7.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e proposta, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

2.1.7.3. A Autoridade Competente poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

2.1.7.4. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

2.1.7.5. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

2.1.7.6. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico www.agudo.rs.gov.br.

2.1.8. Atendidas as exigências editalícias e observada a regularidade processual, será homologado o resultado do Chamamento Público, sendo publicado na Imprensa Oficial do Município.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações, conforme referido neste edital.

2.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.6. Caso ocorra credenciamento de novo prestador de serviços, que obedeça aos termos deste edital, e que execute os serviços relacionados na Tabela do item 1.1, as novas demandas, serão distribuídas entre as instituições credenciadas de forma igualitária, por meio de rodízio e respeitada a capacidade de atendimento de cada instituição, cabendo ao Município realizar o controle da distribuição dos serviços.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo II, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante/credenciado;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante/credenciado;

e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) Certidão negativa de débito com o FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) Declaração conjunta, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais, conforme **Anexo III**.

h.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

h.2. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei, conforme prevê o art. 63, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

h.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme rege o art. 63, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

h.4. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme rege o art. 4º, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

h.5. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado Ata de Registro de Preços e/ou Contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme rege o art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

h.6. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

h.7. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme art. 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

h.8. Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

h.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

h.10. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

i) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

j) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de emissão da certidão, quando o documento não referir prazo de validade.

k) Alvará de Funcionamento vigente;

l) Alvará de Licença da Vigilância Sanitária vigente;

m) Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul (CRMV-RS), bem como certificado de regularidade atualizado (com apresentação do comprovante de pagamento do ano corrente ou certidão emitida pelo CRMV-RS de que não há débitos pendentes);

n) Registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul (CRMV-RS), bem como certificado de regularidade atualizado (com apresentação do comprovante de pagamento do ano corrente ou certidão emitida pelo CRMV-RS de que não há débitos pendentes);

n.1) Comprovação de que o profissional de nível superior, mencionados no(s) atestado(s), pertencem ao quadro permanente da empresa, será feito através de:

a) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social;

b) No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);

c) Em caso de vínculo contratual não CLT, apresentar o Contrato de Prestação de Serviços.

o) Em caso de Clínica Veterinária Sublocada, a licitante deverá apresentar:

o.1) Todos os documentos elencados nas letras acima l, m, n, da empresa licitante e da Clínica Veterinária Sublocada;

o.2) Contrato de Locação entre a empresa licitante e a Clínica Veterinária Sublocada;

o.3) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que se responsabilizará pela sublocação de clínica veterinária para realização de esterilizações e castrações dos animais com total cumprimento das determinações contidas no Termo de Referência, assinada pelo representante legal, caso subcontratar os serviços permitidos.

p) Capacitação Técnico-Operacional - Comprovação de que a empresa possui capacitação Técnica Operacional, mediante a apresentação de 01 (um) atestado que demonstrem capacidade operacional na execução de

serviços similares, comprovando experiência com esterilização de cães e preferencialmente utilizando a(s) técnica(s) minimamente invasiva(s) de esterilização (prontuários, contratos, entre outros);

Justificativa: A exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante fundamenta-se na necessidade de assegurar que a empresa possua experiência comprovada na execução de serviços compatíveis, em características, complexidade e quantitativos, com o objeto desta contratação, conforme autoriza o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

q) Desenvolvimento de um Plano de Trabalho contendo:

q.1) Descrição do fluxo de execução dos serviços de todas as etapas do processo de trabalho;

q.2) Declaração capacidade operacional média (número de animais esterilizados por dia);

q.3) Relação de profissionais que compõem a equipe;

q.4) Descrição do programa a ser realizado e as formas de atendimento;

r) Contrato de prestação de serviços que fará a coleta dos resíduos especiais, gerados a partir da execução dos serviços ora credenciados;

s) Licença de Operação (LO), vigente, do aterro sanitário/local onde serão destinados os resíduos especiais, oriundos do objeto desta licitação, emitida pelo órgão ambiental competente;

t) Requerimento de Credenciamento, conforme **Anexo II** desse Edital, contendo a relação dos itens que se propõe a fornecer.

4. VISTORIA NO ESTABELECIMENTO

4.1. Após análise e aprovação da documentação encaminhada, será realizada vistoria no estabelecimento por equipe designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental da Prefeitura de Agudo para verificação das instalações, equipamentos e materiais destinados à execução dos procedimentos clínicos e cirúrgicos, assim como análise dos processos de trabalho, aplicação das boas práticas e procedimentos operacionais padrão de rotina do estabelecimento.

4.2. A reprovação do estabelecimento, devidamente fundamentada, impede o seu credenciamento.

5. FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Estando regular a documentação e aprovado na vistoria, o estabelecimento estará apto para formalização do Termo de Credenciamento.

5.2. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme **Anexo IV**, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

5.3. O Termo, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a sua execução, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

6. VEDAÇÕES

6.1. O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9.º, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.2. A cobrança diretamente da família de quaisquer valores decorrentes do Credenciamento.

6.3. Em caso de negativa injustificada para contratar, será aplicada suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor estimado da contratação, posteriormente a conclusão do processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

6.4. O município não pagará as Notas Fiscais acima do valor máximo estipulado no Termo firmado.

7. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

7.1. A família solicitará o serviço diretamente na empresa credenciada de sua livre escolha, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção social.

7.1.1. A credenciada entrará em contato com a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental do município para obter a Autorização de execução dos serviços.

7.2. A Credenciada deverá possuir clínica ou hospital veterinário instalada no município de Agudo ou em outros municípios no ato da assinatura do Termo de Credenciamento.

7.4. A empresa deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica no dia da execução do serviço e comprovantes de atendimento.

7.5. A(s) Credenciada(s) deverá(ão) executar os serviços em até 30 (trinta) dias após o agendamento dos animais pelo munícipes contemplados, conforme 7.1.1, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental da Prefeitura de Agudo, respeitando o capacidade operacional média diária informada pelo estabelecimento.

7.5. As demais condições estão descritas no **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação do serviço, com entrega da Nota Fiscal e mediante atesto do fiscal.

8.2. Serão observados os valores máximos descritos na tabela do item 1.

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, acondicionados a observação constantes na “Resolução FUNBEA-RS nº001/2026”.

8.4. Ocorrendo atraso no pagamento da nota fiscal devidamente atestada, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8.5. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

8.6. A inadimplência da Credenciada/contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os serviços credenciados.

8.7. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada/contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

8.10. Não será efetuado qualquer pagamento à Credenciada/contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

8.11. A Credenciada/contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12. As demais condições estão descritas no **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

9. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

Secretaria	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recurso
DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL	3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distr. Gratuita.	4763	1759

9.2. O código das despesas orçamentárias e dos recursos orçamentários poderão sofrer alterações, sendo que prevalecerá a natureza da despesa acima mencionada.

10. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1. Os preços poderão sobre reajustes, desde que ultrapassados 12 (doze) meses do credenciamento, conforme determina o §1.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

10.1.1. O índice de correção para reajuste será utilizado o do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O Gestor deste Termo será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental.

11.2. O fiscal dos serviços e responsável pelo ateste será o servidor Médico Veterinário Sr. Bruno Soares Rodrigues lotado na Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental.

11.3. A fiscalização ou o acompanhamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Gabinete do Prefeito e/ou ao Setor de Licitações e Contratos e enviados através de Protocolo aberto junto a Plataforma 1Doc, com link de acesso disponibilizado no Site do Município: https://agudo.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos.

13. VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1. O **Credenciamento permanecerá aberto** para futuros interessados, na forma do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

13.2. A vigência do Termo de Credenciamento terá início no dia **27 de outubro de 2026**, ou a contar de sua assinatura, caso a sua formalização ocorra após esta data.

13.3. O prazo execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O prazo da prestação dos serviços credenciados poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do Credenciado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13.6. O Termo de Credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

13.7. O Termo de Credenciamento poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Se a credenciada, sem justa causa, não cumprir as exigências do contrato ou aqueles consignados na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo da Secretaria requisitante, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a infração:

a) advertência, quando constatada a ocorrência de recusa de atendimento, falta de presteza ou de eficiência no atendimento, bem como quando houver afastamento das condições ou especificações estabelecidas neste termo, independentemente de outras sanções cabíveis.

b) multa de 0,5% sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

b.1) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização da Secretaria da Saúde;

b.2) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas despesas;

b.3) desatender às determinações emanadas da Secretaria;

b.4) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

b.5) ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;

b.6) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados às suas despesas; e

c) quando da inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) quando da inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) quando causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

14.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.3. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

14.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

14.6. A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

14.7. O contrato poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

14.8. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

14.9. Também são causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.agudo.rs.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial dos Municípios (Famurs), que é a Imprensa Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 2.522/2024, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

15.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

15.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração e Gestão.

15.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Agudo/RS, no Setor de Licitações e Contratos, na Av. Tiradentes, nº 1625, Bairro Centro.

15.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

15.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

15.8. Integra este Edital de Chamamento Público:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II - Requerimento de Credenciamento.

ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta.

ANEXO IV – Minuta de Termo de Credenciamento.

Agudo, 26 de outubro de 2026.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EM ARQUIVO SEPARADO.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, com sede à, da cidade de/XX, Cep.:, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelo(s)..... (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem solicitar seu credenciamento para a prestação de esterilização cirúrgica de caninas fêmeas, conforme segue:

Item	Especificação do Objeto	Quantidade/ unidade	Valor Unitário	Valor Total
01			R\$ 526,67	R\$
02			R\$ 606,67	R\$
TOTAL				R\$

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital nº 44/2026, momento em que declaramos ter pleno conhecimento do referido Edital.

Agudo/RS, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por meio de seu representante legal Sr(a). _____, inscrito no CPF sob nº _____, vem por meio desta declarar o que segue:

1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei, conforme prevê o art. 63, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme rege o art. 63, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme rege o art. 4º, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado Ata de Registro de Preços e/ou Contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme rege o art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme art. 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

10. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em.....de.....de 2026.

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º xx/2026 - MINUTA

O **MUNICÍPIO DE AGUDO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº 1625, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.531.976/0001-79, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUÍS HENRIQUE KITTEL**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CREDENCIAMENTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, situada na _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, já qualificado(a) no processo, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm justo e acordado este Termo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 117/2024, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Termo, conforme Edital nº 44/2026, visando a prestação de serviços médico veterinários para realização de esterilização cirúrgica de caninas fêmeas, identificação por micro-chip e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de importância em saúde pública, destinados ao atendimento de caninas fêmeas dos proprietários de baixa renda do interior do município de Agudo, conforme descrito no Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, conforme segue:

Item	Quant. estimada 12 meses	Unid.	Descrição dos itens	Valor Unitário	Valor Total
01		UN	Prestação de serviços técnicos profissionais de veterinária médica para castração (esterilização). Esterilização cirúrgica de caninas fêmeas. Método - fêmeas deverão ser esterilizadas, através da técnica cirúrgica pela linha média abdominal, abaixo da cicatriz umbilical do tipo ovariohisterectomia, utilizando incisões do tipo miniceliotomia (1 a 5 cm) e auxílio com gancho de Snook. e microchipagem (identificação); com fornecimento de roupa cirúrgica; medicação completa pós-operatória, incluindo materiais para curativos e limpeza; anestesia inalatória; com plantão pós-operatório de no mínimo 72 horas; e para empresas fora da cidade de agudo o transporte da prefeitura até a clínica incluso. Em caso, de infecções uterinas o médico veterinário responsável pela cirurgia poderá alterar a técnica cirúrgica e havendo necessidade, o médico veterinário poderá prescrever o uso de medicações pós-cirúrgicas que ficarão a cargo da clínica. Para canina (fêmea) até 15 kg.	R\$ 526,67	
02		UN	Prestação de serviços técnicos profissionais de veterinária médica para castração (esterilização). Esterilização cirúrgica de caninas fêmeas. Método - fêmeas deverão ser esterilizadas, através da técnica cirúrgica pela linha média abdominal, abaixo da cicatriz umbilical do tipo ovariohisterectomia, utilizando incisões do tipo miniceliotomia (1 a 5 cm) e auxílio com gancho de Snook. e microchipagem (identificação); com fornecimento de roupa cirúrgica; medicação completa pós-operatória, incluindo materiais para curativos e limpeza; anestesia inalatória; com plantão pós-operatório de no mínimo	R\$ 606,67	

			72 horas; e para empresas fora da cidade de agudo o transporte da prefeitura até a clínica incluso. Em caso, de infecções uterinas o médico veterinário responsável pela cirurgia poderá alterar a técnica cirúrgica e havendo necessidade, o médico veterinário poderá prescrever o uso de medicações pós-cirúrgicas que ficarão a cargo da clínica. Para canina (fêmea) acima de 15,1 kg.		
--	--	--	--	--	--

1.1.1. Execução de procedimentos cirúrgicos de ovariectomia (OSH), utilizando-se preferencialmente técnicas minimamente invasivas, em caninas fêmeas previamente cadastrados pela Prefeitura Municipal de Agudo, incluindo a identificação através de microchipagem.

1.2. A Credenciada deverá possuir clínica ou hospital veterinário instalada no município de Agudo ou outros municípios no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, com capacidade técnica para a realização dos procedimentos.

1.3. O objeto deste Credenciamento será fornecido, parceladamente, em quantitativos a serem informados pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, conforme a demanda.

1.4. O credenciamento será dividido em itens, facultando-se ao Credenciado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.5. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.6. O Credenciado somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços prestados, mediante autorização da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental.

1.7. A execução dos serviços terá início em **xx de outubro de 2026**, pela Credenciada, ou a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, caso sua formalização seja posterior a esta data, conforme a demanda da Credenciante.

1.8. A estimativa de quantitativos foi elaborada pelo Município, possuindo caráter **meramente referencial**, destinada exclusivamente ao planejamento administrativo e à previsão orçamentária.

1.9. O transporte dos animais até o local será de responsabilidade de seus respectivos proprietários, quando a(s) Credenciada(s) forem da cidade de Agudo.

1.9.1. Sendo a(s) Credenciada(s) de outro município, ou a clínica estar localizada em outro Município, o deslocamento dos animais será por conta da Credenciada(s), devendo ser efetuado com veículo adequado.

1.10. Não será admitida transferência, subcontratação, sequer parcial, dos serviços a terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. A execução dos serviços terá início **em xx de xxxxxxxx de 2026**, pela Credenciada.

2.2. A(s) Credenciada(s) deverá(ão) executar os serviços em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da listagem de munícipes e animais, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental da Prefeitura de Agudo, respeitando o capacidade operacional média diária informada pelo estabelecimento.

2.3. O credenciamento para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.4. O prazo da prestação dos serviços credenciados poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do Credenciado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.6. O Termo de Credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

2.7. O Termo de Credenciamento poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação do serviço, com entrega da Nota Fiscal e mediante atesto do fiscal.

3.2. Serão observados os valores máximos descritos na tabela do item 1.

3.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, condicionados a observação constantes na “Resolução FUNBEA-RS nº001/2026”.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento da nota fiscal devidamente atestada, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.5. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

3.6. A inadimplência da Credenciada/contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os serviços credenciados.

3.7. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada/contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

3.10. Não será efetuado qualquer pagamento à Credenciada/contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

3.11. A Credenciada/contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.12. As despesas correrão à conta das seguintes despesas orçamentárias:

Secretaria	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recurso
DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL	3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distr. Gratuita.	4763	1759

3.12.1. O código das despesas orçamentárias e dos recursos orçamentários poderão sofrer alterações, sendo que prevalecerá a natureza da despesa acima mencionada.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Será reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021, através do índice IPCA (índice utilizado pelo Município para atualização de tributos);

4.1.1. O reajuste será realizado por termo aditivo ou apostilamento.

4.2. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

4.2.1. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A família solicitará o serviço diretamente na empresa credenciada de sua livre escolha, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção social.

5.1.1. A credenciada entrará em contato com a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental do município para obter a Autorização de execução dos serviços.

5.2. O transporte dos animais até o local será de responsabilidade de seus respectivos proprietários, quando a(s) CREDENCIADA(s) forem da cidade de Agudo .

5.2.1. Sendo a(s) CREDENCIADA(s) de outro município, ou a clínica estar localizada em outro Município, o deslocamento dos animais será por conta da CREDENCIADA(s), devendo ser efetuado com veículo adequado.

5.3. A Credenciada deverá possuir clínica ou hospital veterinário instalada no município de Agudo ou em outros municípios no ato da assinatura do Termo de Credenciamento.

5.4. A empresa deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica no dia da execução do serviço e comprovantes de atendimento.

5.5. A(s) Credenciada(s) deverá(ão) executar os serviços em até 30 (trinta) dias após o agendamento dos animais pelo munícipes contemplados, conforme 5.1.1, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental da Prefeitura de Agudo, respeitando o capacidade operacional média diária informada pelo estabelecimento.

5.6. As demais condições estão descritas no **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CANINAS FÊMEAS

6.1. Os serviços contratados serão prestados nas dependências da(s) CREDENCIADA(s), aos animais previamente cadastrados e que lhes forem formalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental da Prefeitura de Agudo.

6.2. Ficará por conta da(s) CREDENCIADA(s) todo o material de enfermagem/cirúrgico para execução dos serviços de castração, além do micro-chip e de toda a medicação pré, trans e pós-cirúrgica imediata, como sedativos, anestésicos, antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios, roupa cirúrgica, os materiais para curativos e limpeza, incluindo medicamentos e demais insumos no caso de emergências trans e pós-cirúrgicas. E para empresas fora da cidade de agudo o transporte da prefeitura até a clínica incluso. Em caso, de infecções uterinas o médico veterinário responsável pela cirurgia poderá alterar a técnica cirúrgica e havendo necessidade, o médico veterinário poderá prescrever o uso de medicações pós- cirúrgicas que ficarão a cargo da clínica.

6.3. Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, inclusive carga, descarga e transporte, bem como a desoneração da folha de pagamento, quando aplicável, não cabendo à municipalidade nenhum custo adicional.

6.4. O procedimento cirúrgico será realizado em caninas fêmeas, considerados aptos pelo médico veterinário responsável, respeitando o período indicado de jejum hídrico e alimentar.

6.5. A avaliação clínica de cada animal deverá preceder a realização dos procedimentos cirúrgicos. Para animais com suspeita clínica de doença que contraindique o procedimento cirúrgico, este poderá ser recusado a critério do médico veterinário responsável, com emissão de justificativa assinada e carimbada para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental da Prefeitura de Agudo. Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos, pulgas e/ou com suspeita de hemoparasitoses. A recusa ao procedimento cirúrgico deverá se basear na avaliação clínica, sendo vedada a exclusão de animais devido ao porte e à raça. Caso o médico veterinário responsável considere necessário, poderá indicar ao tutor que o mesmo procure atendimento veterinário e retorne para agendamento após o tratamento, sendo proibido condicionar o procedimento cirúrgico de castração à realização do tratamento na(s) CREDENCIADA(s) e/ou local específico indicado.Em caso, de infecções uterinas o Médico Veterinário responsável pela cirurgia poderá alterar a técnica cirúrgica e havendo necessidade, o Médico Veterinário poderá prescrever o uso de medicações pós- cirúrgicas que ficarão a cargo da(s) CREDENCIADA(s).

6.6. Durante a avaliação, deverá ser realizada a indicação de tratamento contra escabiose e de outras endo e ectoparasitoses, se necessário.

6.7. O procedimento cirúrgico de ovariectomia (OSH) deverá ser realizado por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), seguir preferencialmente técnicas minimamente invasivas, utilizando-se de anestesia geral de acordo com protocolos anestésicos adequados às espécies, mediante emprego de materiais devidamente registrados por órgão competente, descartáveis ou esterilizados para cada animal.

6.8. Dentre os protocolos anestésicos de anestesia geral adequados às espécies, a(s) CREDENCIADA(s) deverão utilizar anestesia inalatória, após avaliação do médico veterinário responsável, não cabendo à municipalidade e ao tutor nenhum custo adicional.

6.9. A(s) CREDENCIADA(s) deverá(ão) garantir o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico e sua completa recuperação, bem como proceder à retirada dos pontos, quando couber. A(s) CREDENCIADA(s) deve(m) garantir aos tutores telefone de contato (24 horas) para atendimento às eventuais intercorrências e se responsabilizar, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros), no caso de intercorrência advinda do ato cirúrgico, sem ônus adicional ao Município ou ao tutor.

6.10. Os serviços contratados não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.

6.11. Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério da(s) CREDENCIADA(s) realizar(em) ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço, priorizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.

6.12. À(s) CREDENCIADA(s) é vedada a recusa de realizar os procedimentos em animais sem emitir parecer técnico que descreva e ateste a contraindicação do procedimento a ser realizado.

6.13. O animal será devolvido ao responsável na mesma data de realização da cirurgia, respeitando o período necessário ao pós-operatório imediato, após recuperação anestésica e em condições que não coloquem em risco a vida animal.

6.14. É obrigatório que a(s) CREDENCIADA(s) tenha(m) prontuário dos animais atendidos, nos quais deverão ser registrados todos os seus dados, procedimentos realizados, medicações e doses utilizadas, como também prescrições. Os prontuários devem ser arquivados em consonância com as determinações legais e termos de autorização, especialmente no que tange ao prazo; tais documentos deverão estar disponíveis para acesso da equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental da Prefeitura de Agudo.

6.15. O Estabelecimento deve oferecer sala de espera para que os tutores possam aguardar o procedimento dos animais. Quando os responsáveis não puderem aguardar presencialmente o procedimento, deve-se conferir os dados de contato para que sejam chamados para retirar os animais assim que se recuperarem da anestesia. O horário de encerramento dos serviços e a obrigatoriedade da retirada do animal no mesmo dia deve ser instruída pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DOS ANIMAIS

7.1. Compreende-se por identificação, a implantação do micro-chip no animal.

7.2. A(s) Credenciada(s) receberá(ão) os animais listados pelo Credenciante.

7.3. A(s) Credenciada(s) deverá(ão) identificar permanentemente por meio do micro-chip todos os animais esterilizados, desde que não identificados previamente. A identificação será executada obrigatoriamente por equipe habilitada, durante os procedimentos pré ou pós-operatórios e preferencialmente durante o período anestésico.

7.4. Os dispositivos de identificação eletrônica permanente (micro-chips) utilizados serão providenciados pela(s) Credenciada(s), assim como os certificados de identificação por micro-chip.

7.5. A(s) Credenciada(s) responsabilizar-se-á(ão) pela conferência da correta aplicação do micro-chip em todos os animais submetidos à esterilização, devendo, em casos de erros de implantação, realizá-la novamente, sem ônus para o Credenciante.

7.6. Para conferência de eventual identificação prévia ou da identificação realizada durante a prestação de serviços, a(s) Credenciada(s) deverá(ão) manter no local leitor universal de micro-chip.

7.7. A conferência de identificação prévia é obrigatória para que não seja gerada duplicidade de informações.

7.8. A(s) Credenciada(s) responsabilizar-se-á(ão) pela inserção do número do micro-chip com demais informações de cadastro do animal em planilha eletrônica fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental da Prefeitura de Agudo.

7.9. Para fins de troca de documentos entre Credenciada(s) e Credenciante, a(s) Credenciada(s) deverá(ão) dispor de computadores com acesso à internet, e telefone para sanar eventuais dúvidas.

CLÁUSULA OITAVA - ORIENTAÇÕES, TERMOS E COMPROVANTES

8.1. Ao término dos procedimentos, o tutor/proprietário do animal deverá receber:

8.1.1. Receituário com prescrições e orientações pós-operatórias, carimbado e assinado pelo médico veterinário;

8.1.2. Certificado de identificação do micro-chip;

8.1.3. Atestado de esterilização cirúrgica do animal, assinado e carimbado pelo médico veterinário responsável.

8.2. Os responsáveis pelos animais deverão preencher todos os termos de autorização e ciência, necessários para a realização dos procedimentos a serem realizados, os quais deverão conter informações pessoais e dados sobre o cirurgião responsável, além de receber, por escrito, orientações pós-cirúrgicas, contendo contato do médico veterinário responsável para dirimir dúvidas e atender eventuais emergências. Os referidos termos ficarão sob responsabilidade da(s) CREDENCIADA(s) e poderão ser solicitados pelo CREDENCIANTE a qualquer tempo.

8.3. A(s) CREDENCIADA(s) deverá(ão) elaborar relatório técnico detalhado assinado pelo médico veterinário sobre qualquer intercorrência pré, trans e pós-cirúrgica que possa interferir, temporária ou permanentemente, na recuperação ou na qualidade de vida do animal. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da(s) CREDENCIADA(s) frente ao ocorrido. A(s) CREDENCIADA(s) deverá(ão) fornecer cópia dos relatórios de intercorrências ao CREDENCIANTE.

8.4. Em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, a(s) CREDENCIADA(s) deverá(ão) elaborar registro de óbito assinado pelo médico veterinário, esclarecendo a situação de ocorrência do óbito, com ciência do proprietário/tutor. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da(s) CREDENCIADA(s) frente ao ocorrido, e cópia do registro de óbito ao CREDENCIANTE. O tutor deverá autorizar a realização de exames post-mortem / necropsia, assim como a destinação adequada do corpo ou recusa da entrega do corpo à CREDENCIADA. O laudo de necropsia deverá ser emitido por instituição de ensino ou laboratório especializado, sem custas à municipalidade ou ao proprietário/tutor.

CLÁUSULA NONA - INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

9.1. Instalações e equipamentos para realização dos procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães.

9.2. As instalações e equipamentos utilizados deverão estar de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 1275/2019, e demais normativas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária e às demais legislações vigentes, contendo, no mínimo:

9.2.1. Ambiente adequado para realização de todas as etapas (recepção, pré, trans e pós-cirúrgico, implantação de microchip);

9.2.2. Balança digital veterinária;

9.2.3. Sala de tricotomia;

9.2.4. Ambiente adequado para antisepsia;

9.2.5. Ambiente cirúrgico com número adequado de mesas cirúrgicas e com espaço suficiente para livre movimentação da equipe. Mobiliário apropriado, equipamento para monitoração anestésica com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não invasiva e eletrocardiograma, bem como sistema de provisão de oxigênio;

9.2.6. Ambiente adaptado para recuperação pós-cirúrgica, com estratégias de controle de hipotermia e de manutenção do conforto térmico, bem como sistemas de provisão de oxigênio e ventilação;

9.2.7. Utilizar todo o material devidamente registrado pelo órgão competente para tal fim e esterilizado para cada animal, segundo padrões recomendados pela ANVISA.

9.3. Instalações para atendimento ao público

9.3.1. A(s) CREDENCIADA(s) deverá(ão) providenciar estrutura adequada para o atendimento com qualidade ao público, devendo dispor, no mínimo, de:

9.3.1.1. Recepção para atendimento ao público;

9.3.1.2. Estrutura telefônica para agendamento e retorno aos munícipes;

9.3.1.3. Ambiente organizado e com capacidade suficiente para abrigar os responsáveis e seus animais no início do atendimento até a devolução dos animais;

9.4. Equipe de trabalho

9.4.1. A(s) CREDENCIADA(s) deverá(ão) providenciar a admissão do quadro de pessoal necessário e suficiente para a realização de todos os serviços estipulados. As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos veterinários devidamente inscritos e em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-RS) e auxiliares, capacitados para atividade de esterilização cirúrgica de cães e gatos, auxiliares para manejo de animais, responsável para coordenação do atendimento ao público, auxiliares de limpeza e auxiliares responsáveis pela orientação técnica aos proprietários dos animais.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2. Afixar em local visível ao público faixas, banners e/ou cartazes, informando da gratuidade dos serviços de esterilização cirúrgica e da identificação por microchip, assim como o telefone para reclamações ou sugestões, nos termos do disposto no item 12.2.

10.3. A clínica/hospital credenciado não poderá divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes ao projeto, salvo o prontuário do animal ao respectivo proprietário.

10.4. Manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do CREDENCIANTE.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o CREDENCIANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a realização dos serviços.

10.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CREDENCIANTE ou a terceiros, inclusive quanto ao trato com os animais a serem esterilizados/microchipados na CREDENCIADA.

10.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.10. Assegurar-se de que todos os estabelecimentos e profissionais envolvidos nos procedimentos veterinários deverão estar em conformidade com o requerido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul.

10.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CREDENCIANTE.

10.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CREDENCIANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.

10.13. Relatar ao CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.15. Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento.

10.17. Responder aos questionamentos do CREDENCIANTE no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

10.18. Apresentar cópia autenticada do seu ato constitutivo sempre que houver alteração.

10.19. Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.

10.20. Manter materiais, produtos, equipamentos e ferramentas suficientes para o atendimento dos serviços especificados mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal.

10.21. Fornecer por escrito ao tutor/responsável pelo animal, com cópia ao CREDENCIANTE, as orientações pré e pós-cirúrgicas, inclusive no que tange aos riscos envolvidos e aos cuidados no pós-operatório.

10.22. Disponibilizar juntamente com a receita médica e em local visível no estabelecimento número de telefone 24 horas para atendimento em caso de dúvidas e eventuais intercorrências.

10.23. Responsabilizar-se pelo acompanhamento veterinário dos animais esterilizados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação, sem qualquer ônus para o tutor/proprietário ou para o CREDENCIANTE.

10.24. Apresentar relatório mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da realização das cirurgias a que se refere, em formato digital, assinado, e tendo todas as páginas rubricadas pelo Responsável Técnico, contendo obrigatoriamente:

10.24.1. Lista dos animais não considerados aptos ao procedimento com o motivo da recusa;

10.24.2. Registros de óbitos e, quando autorizado pelo proprietário, o laudo de necropsia de todos os animais que vierem a óbito, à custa da CREDENCIADA. Quando não autorizada a realização de laudo de necropsia, a recusa assinada pelo proprietário deverá ser apresentada;

10.24.3. Relato de problemas e dificuldades detectadas, sugestões de melhorias nos procedimentos, fotos, equipe envolvida e respectivos registros no CRMV.

10.25. Permitir acesso às suas instalações, em horário comercial, dos técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental da Prefeitura de Agudo para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do Termo de Credenciamento, além de ações de comunicação social.

10.26. Dar preferência em realizar a técnica cirúrgica minimamente invasiva, não admitido o uso de abraçadeiras de náilon no procedimento.

10.27. Manter instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos, sem restrições quanto à raça, sexo ou porte dos animais a serem atendidos.

10.28. Atender a Resolução nº 1236/2018 do CFMV, que define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas, e dá outras providências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.1. Encaminhar a lista de munícipes e animais à(s) CREDENCIADA(s) para realização do agendamento dos procedimentos cirúrgicos.

11.2. Fornecer à(s) CREDENCIADA(s) planilha eletrônica para inserção do número do micro-chip e demais informações de cadastro dos animais.

11.3. Receber e avaliar os relatórios enviados pela(s) CREDENCIADA(s).

11.4. Receber, em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, a(s) cópia(s) dos registro(s) de óbito assinado(s) pelo(s) médico(s) veterinário(s), esclarecendo a situação de ocorrência do óbito, com ciência do proprietário/tutor, bem como o laudo de necropsia, quando essa for autorizada pelo tutor.

11.5. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Credenciamento, do Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência.

11.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

11.7. Observar para que durante a vigência do Termo de Credenciamento, seja mantida pela CREDENCIADA, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

11.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.9. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.9.1. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor dos serviços prestados.

11.9.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos estabelecidos.

11.9.3. Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do Termo de Credenciamento.

11.10. Aplicar as penalidades previstas no Termo de Credenciamento, na hipótese de a CREDENCIADA não o cumprir parcial ou totalmente.

11.11. Encaminhar todas as comunicações formalmente por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CREDENCIADA.

11.12. Rescindir o Termo de Credenciamento, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o CREDENCIANTE deverá responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos caso de dolo e de culpa.

11.14. Efetuar, por si ou por intermédio de entidades contratadas ou outros órgãos da Administração Pública, o cadastramento de animais que serão encaminhados à CREDENCIADA para a realização dos procedimentos.

11.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

11.16. Vistoriar as instalações da clínica ou do hospital veterinário a qualquer tempo.

11.17. Supervisionar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico padronizado utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e de anestesia.

11.18. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

11.19. A Administração designará servidores que farão o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sendo ainda responsáveis pela verificação do cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O Gestor deste Termo será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental.

12.2. O fiscal dos serviços e responsável pelo ateste será o servidor Médico Veterinário Sr. Bruno Soares Rodrigues lotado na Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental.

12.3. A fiscalização ou o acompanhamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

12.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços

realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O Termo poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

13.2. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

13.3. Também são causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. Se a credenciada, sem justa causa, não cumprir as exigências do contrato ou aqueles consignados na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo da Secretaria requisitante, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a infração:

a) advertência, quando constatada a ocorrência de recusa de atendimento, falta de presteza ou de eficiência no atendimento, bem como quando houver afastamento das condições ou especificações estabelecidas neste termo, independentemente de outras sanções cabíveis.

b) multa de 0,5% sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

b.1) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização da Secretaria;

b.2) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas despesas;

b.3) desatender às determinações emanadas da Secretaria;

b.4) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

b.5) ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;

b.6) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados as suas despesas; e

c) quando da inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) quando da inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) quando causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

14.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.3. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

14.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

14.6. A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo.

Agudo, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal
Credenciante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Credenciada

RENATO ROBERTO WACHHOLZ

Secretário de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental
Gestor do Termo de Credenciamento

BRUNO SOARES RODRIGUES

Médico Veterinário
Fiscal do Termo de Credenciamento
Recebimento dos Serviços